



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 927, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estabelece regras para a designação de Procurador itinerante nas Unidades com lotação de apenas 1 (um) Procurador ou naquelas com atendimento temporário reduzido à metade, ou menos, de seus Procuradores

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#),

Considerando as dificuldades enfrentadas pelas Unidades do interior do Estado com atuação singular,

Considerando a sobrecarga de trabalho enfrentada nas demais Unidades quando da ausência temporária de metade ou mais da metade de seu quadro de Procuradores,

Considerando a insuficiência da adoção do critério de promoção de itinerâncias em função apenas da realização de audiências nas Unidades desatendidas,

Considerando os constantes pleitos da Procuradoria da República no Estado de São Paulo pela alteração da regra então vigente,

Considerando a proposta apresentada por esta Chefia à Procuradoria Geral da República visando assegurar a continuidade dos trabalhos ministeriais e propiciar o atendimento regular da demanda judicial e extrajudicial nas referidas Unidades,

Considerando os termos da [Portaria PGR nº 223, de 30 de junho de 1993](#),

Considerando a deliberação do Colégio de Procuradores da República no Estado de São Paulo, em sua 13ª Reunião Geral, a respeito das atribuições do Procurador itinerante, resolve editar a seguinte Portaria:

Art. 1º – A presente portaria visa estabelecer regras para a promoção imediata de itinerâncias de Procuradores nas Procuradorias da República nos Municípios sediadas no

Estado de São Paulo cujo oficiante, sendo único, esteja afastado, ou, no caso das demais, quando da ausência temporária de metade ou mais da metade de seu quadro de Procuradores por um período maior que 15 (quinze) dias.

Art. 2º – A promoção das itinerâncias de que trata o art. 1º ficará a cargo do Gabinete da Procuradora Chefe, após receber comunicação, por ofício, da Unidade requerente, e independerá da realização de audiências na Subseção Judiciária a ela correspondente durante o período solicitado.

§1º – A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início do período de itinerâncias.

§2º – Deverá constar no ofício mencionado no caput a informação pormenorizada das datas em que o auxílio de Procurador itinerante se fará necessário, assim como a descrição da pauta das eventuais audiências na Subseção Judiciária atendida pela Unidade.

Art. 3º – Para a designação do Procurador itinerante, o Gabinete da Procuradora Chefe dará, primeiramente, conhecimento da itinerância, por correio eletrônico, aos Procuradores lotados no Estado, informando os dias em que ela se fará necessária e estipulando prazo para manifestação dos eventuais interessados.

§1º – Será designado, por meio de portaria que delimite o período de sua atuação na Unidade requerente, o Procurador que manifestar interesse na itinerância dentro do prazo previsto, ou, havendo mais de um interessado, o postulante em colocação inferior no ranking de diárias.

§2º – A designação será informada por meio do mesmo procedimento previsto no caput deste artigo.

Art. 4º – Nas Unidades com atuação singular, não havendo interessados na itinerância, o Gabinete da Procuradora Chefe informará ao juízo o afastamento do Procurador natural e a impossibilidade de participação de Procurador itinerante nas audiências do período.

Art. 5º – Nas demais Unidades, não havendo interessados na itinerância, caberá a outro oficiante nelas lotado a participação nas audiências previstas para o período solicitado, salvo na hipótese de colidência de audiências, quando será informado ao juízo, pelo Gabinete da Procuradora Chefe, a impossibilidade de comparecimento de representante do Ministério Público Federal.

§1º – Exceto na hipótese de colidência referida no caput, a não participação de outro Procurador da Unidade requerente nas audiências do período deverá ser justificada diretamente ao juízo.

Art. 6º – Caberá ao gabinete do Procurador itinerante providenciar, no mesmo dia em que for divulgado o resultado da itinerância, o pedido de diária referente ao período de deslocamento do Membro e, quando for o caso, do motorista responsável por sua condução.

Art. 7º – O período de itinerância compreenderá até 3 (três) dias por semana, exceto nos casos em que o número de dias de audiência ultrapasse esse período inicial, quando poderá ser estipulado um período maior, desde que ocorram audiências em todos esses dias.

Art. 8º – Nas Unidades com distribuição diária de processos judiciais, o Procurador itinerante responderá pelos processos distribuídos no dia anterior à sua chegada e que não demandem urgência, ficando isento de atuar nos distribuídos no último dia da itinerância, ressalvados os casos urgentes.

Art. 9º – O Procurador itinerante deverá atuar em procedimentos extrajudiciais que demandem medidas urgentes, cabendo ao Procurador substituído orientar sua assessoria sobre aqueles que possam requerer tal atuação.

Art. 10 – Aplica-se a presente Portaria, no que couber, a critério da Administração, às demais hipóteses de itinerâncias promovidas nesta Procuradoria.

Art. 11 – Esta portaria entra em vigor nesta data

ADRIANA ZAWADA MELO

[Publicada no BSMPF, Brasília, DF, p. 27, 1. quinzena jan. 2007.](#)